



Câmara Municipal dos Vereadores de Jupi

PERNAMBUCO

Sanciono e Publique-se

Jupi 21 de Julho de 1964.

Francisco Manoel de Jesus

Prefeito.

Câmara Municipal de Jupi, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a majoração de Subsídios, Subvenções e gratificações dos servidores Municipais.

Art. 2º - Para efeito deste dispositivo, a referida majoração / obedecerá o critério seguinte:

Tesoureiro.....	Cr\$	12.000,00
Escriturário da despesa.....	Cr\$	11.000,00
Escriturário da receita.....	Cr\$	11.000,00
Porteiro Zelador.....	Cr\$	9.000,00
Fiscal Geral.....	Cr\$	15.000,00
Fiscais da Cidade.....	Cr\$	11.000,00
Fiscal do 2º Distrito... ..	Cr\$	11.000,00
Fiscal do Povoado Neves.....	Cr\$	11.000,00
Inspetor do Ensino.....	Cr\$	9.000,00
Professôras Municipais.....	Cr\$	8.000,00
Professoras Subvencionadas.....	Cr\$	2.500,00
Enfermeira..(gratificação) , , ,	Cr\$	4.000,00
Encarregado do motor da cidade	Cr\$	9.000,00
Eletricista de Jucaty.....	Cr\$	8.000,00
Eletricista de Neves.....	Cr\$	6.000,00
Vigia de Cacimbas.....	Cr\$	4.000,00
Fiscal de Rodovia.....	Cr\$	11.000,00
Zelador da Cidade.....	Cr\$	11.000,00
Zelador de Neves	Cr\$	3.000,00

Art. 2º - Afim de dar cobertura as despesas decorrentes com a criação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a decretar a criação de créditos adicionais num montante de Cr\$ 517.500,00 (quinhentos e sessete mil e quinhentos cruzeiros), destinados a referçar as dotações da consignações afetada, constantes dos quadros do Orçamentos vigente, da seguinte maneira:

8090 - Serv. diversos - Secretaria.....	P.F.	Cr\$	69.000,00
8120 - " " de Fiscalização.....	P.F.....	Cr\$	90.750,00
8330 - Ensino primário.....	P.F.....	Cr\$	156.000,00
8384 - Subvenções, conta e aux.....	D.D.....	Cr\$	126.000,00
8490 - Serviços diversos.....	P.F.:::	Cr\$	6.000,00
8630 - Serviços Urbanos.....	P.F.....	Cr\$	29.250,00
8820 - Const. Cons. de Rodovias.....	P.F.....	Cr\$	18.750,00
8850 - Limpeza Pública.....	P.F.....	Cr\$	21.750,00
TOTAL;;;:.....		Cr\$	517.500,00

Continua.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.municipal/download/13-20230417120744.pdf
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal dos Vereadores de Jupi

PERNAMBUCO

Sanção e Publique-se

Jupi 71 de Julho de 1964.

Francisco Manoel de Tômas

Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de 1º de Julho do corrente ano.

Sala das Sessões em 3 de Julho de 1964.

Luiz Agim Pereira Barros

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

Guilhermino Justino Marques

2º SECRETARIO